



**1ª. ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE ANÔNIMA – UNIÃO
BANDEIRANTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/A. – UNI-BAN**

**INCORPORAÇÃO E AUMENTO DE CAPITAL
CNPJ/MF Nº 32.754.233/0001-76
NIRE – 35.300.531.426**

URBAN INC - INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ No. 14.252.808/0001-70 com sede na Rua Maria Cândida, 1789 – Edifício Reitoria – 7º. Andar, CEP.: 02071-013, Vila Guilherme, São Paulo – SP., representada pelo Sr. Heitor Pinto e Silva Filho, brasileiro, divorciado, Advogado, portador da cédula de identidade RG n.º 3.791.146-6 SSP/SP e inscrito no CPF MF n.º 334.130.708-78, residente e domiciliado na Rua Polonia, 200 – Jardim Europa, CEP: 01447-000, São Paulo – SP., doravante denominada “**URBAN**”, e

CREDIT UNI PROMOÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., sociedade empresaria por quotas de responsabilidade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua da Palmas, 37, Bairro Carandiru, CEP 02071-060, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.414.668/0001-39, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) em sessão de 29 de setembro de 2008, sob o NIRE n.º 3522271248-1, representada pelos sócios qualificados Srs. Heitor Pinto e Silva Filho, brasileiro, divorciado, Advogado, portador da cédula de identidade RG n.º 3.791.146-6 SSP/SP e inscrito no CPF MF n.º 334.130.708-78, residente e domiciliado na Rua Polonia, 200 – Jardim Europa, CEP: 01447-000, São Paulo – SP., e Vladimir Pinto e Silva, brasileiro, solteiro, empresário, R.G n.º 5.045.717 (SSP-SP) e (CPF/MF) sob o n.º 681.842.048-68, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leite de Moraes, n.º 67, Santana, CEP 02034-020, doravante denominada “**CREDIT UNI**”, únicos sócios da Sociedade,

UNIÃO BANDEIRANTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/A., sociedade empresaria por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Maria Cândida 1813, Vila Guilherme, CEP 02071-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 32.754.233/0001-76, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) em sessão de 13 de fevereiro de 2019, sob o NIRE n.º 35.300.531.426, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada “**UNI-BAN**”, tem entre si, justo e contratado, está 1ª. alteração do Estatuto Social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DA TRANFERÊNCIA DE QUOTAS DA "CREDIT UNI" E ADMISSÃO DOS NOVOS SÓCIOS

O sócio "CREDIT UNI" retira-se da sociedade **UNIÃO BANDEIRANTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/A**, e transfere sua participação de 10% das suas quotas de subscrição, na seguinte proporção: Ao sócio retro qualificado, **Sr. Heitor Pinto e Silva Filho** são transferidas neste ato 197.800 quotas no valor de R\$ 197.800,00, e ao sócio **Sr. Vladimir Pinto e Silva** são transferidas neste ato 2.200 quotas correspondentes a R\$ 2.200,00. Por este ato o sócio que se retira dá a mais plena, rasa e integral quitação de seus direitos e de seus haveres sociais, para nada mais reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade. Face a esta alteração o Capital Social fica assim distribuído antes da incorporação;

§ Único - Por este ato o sócio que se retira dá a mais plena, rasa e integral quitação de seus direitos e de seus haveres sociais, para nada mais reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade.

CLÁUSULA 2ª - DA INCORPORAÇÃO DA "CREDIT UNI" E INCORPORAÇÃO DO CAPITAL A "UNI-BAN"

A sociedade **UNIÃO BANDEIRANTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/A**, através de Ata de Assembleia Geral Extraordinária, aprova a incorporação da **CREDIT UNI PROMOÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, retro qualificada, que em decorrência da incorporação fica extinta, passando a sociedade incorporadora "**UNI-BAN**", a assumir integralmente os bens e direitos representados pelo Ativo, bem como os deveres e obrigações representados pelo Passivo, ambos mensurados em Balanço Patrimonial levantado em 30/04/2023.

§ Único - A incorporadora neste ato, conforme Instrumento de Protocolo e Justificação, declara estar recebendo da empresa incorporada "**CREDIT UNI**" um montante de Ativos no valor de R\$ 361.568.283,00 (trezentos e cinquenta e um milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil e duzentos e oitenta e três reais), sendo o total do Passivo exatamente no mesmo valor.

Em face da incorporação aprovada, o capital social da "**CREDIT UNI**" que é de R\$ 83.869.435,00 (oitenta e três milhões oitocentos e sessenta e nove mil e quatrocentos e trinta e cinco reais), dividido em 83.869.435 (oitenta e três milhões oitocentos e sessenta e nove mil e quatrocentos e trinta e cinco) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, por este ato, é incorporado ao capital da **UNIÃO BANDEIRANTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/A**, mantendo a mesma proporção e distribuída aos mesmos sócios da seguinte forma: Ao sócio retro qualificado, **Sr. Heitor Pinto e Silva Filho** são transferidas neste ato 83.776.289 (oitenta e três milhões, setecentos e setenta e seis mil e duzentos e oitenta e nove quotas) no valor de R\$ 83.776.289,00 289 (oitenta e três milhões, setecentos e setenta e seis mil e duzentos e oitenta reais), e ao sócio **Sr. Vladimir Pinto e Silva** são transferidas neste ato 93.146 (noventa e três mil cento e quarenta e seis quotas) correspondentes a R\$ 93.146,00 (noventa e três mil cento e quarenta e seis reais).

CLÁUSULA 3ª - DA ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO E CAPITAL SOCIAL

Em decorrência das transferências de quotas e da Incorporação da "**CREDIT UNI**", somado ao capital da "**UNI-BAN**" existente antes da Incorporação, o capital total atual e deliberado da "**UNI-BAN**" passa a ser de R\$ 85.869.435,00 (Oitenta e cinco milhões oitocentos e sessenta e nove mil e quatrocentos e trinta e cinco reais), constituído no total de 85.869.435 quotas, cujo valor nominal é de R\$ 1,00 cada uma, totalmente integralizado, portanto, fica assim distribuído entre os sócios remanescentes:

- (i) 1.800.000 (Um milhão e Oitocentos Mil) de ações ordinárias ou comuns, todas nominativas, perfazendo o valor de R\$ 1.800.000,00 (Um milhão e Oitocentos Mil Reais) representando 2,10% (Dois e dez por cento) do Capital Social, de quotas subscritas pela **URBAN INC - INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ No. 14.252.808/0001-70, com sede na Rua Maria Cândida, 1789 – Edifício Reitoria – 7º. Andar, CEP.: 02071-013, Vila Guilherme, São Paulo – SP.
- (ii) 83.974.089 (Oitenta e três milhões e novecentos e setenta e quatro mil e oitenta e nove) de ações ordinárias ou comuns, todas nominativas, perfazendo o valor de R\$ 83.974.089 (Oitenta e três milhões e novecentos e setenta e quatro mil e oitenta e nove Reais), representando 97,79% (noventa e sete e setenta e nove por cento) do Capital Social, de quotas subscritas pelo **Sr. Heitor Pinto e Silva Filho**, acima qualificado, e
- (iii) 95.346 (Noventa e cinco mil trezentos e quarenta e seis) de ações ordinárias ou comuns, todas nominativas, perfazendo o valor de R\$ 95.346,00 (Noventa e cinco mil trezentos e quarenta e seis reais), representando 0,11% (zero onze por cento) do Capital Social, quotas subscritas pelo **Sr. Vladimir Pinto e Silva**, acima qualificado.

Capital atual deliberado (Quadro demonstrativo):

Acionistas	Quotas Subscritas	CAPITAL SOCIAL	Participação (%)
Urban S/A	1.800.000	1.800.000,00	2,10%
Heitor Pinto e Silva Filho	83.974.089	83.974.089,00	97,79%
Vladimir Pinto e Silva	95.346	95.346,00	0,11%
Total	85.869.435	85.869.435,00	100,00%

§ único: As ações representativas do Capital Social são indivisíveis em relação à Sociedade, que só reconhece um proprietário para cada um, e cada ação ordinária nominativa confere ao seu titular o direito a voto nas deliberações em Assembleia Geral.

CLÁUSULA 4ª – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. O sócio cedente desiste de eventuais ativos existentes na empresa, em favor do sócio remanescente e da própria Sociedade. Quanto a passivo existente, é de responsabilidade exclusiva dos sócios remanescentes.

CLÁUSULA 5ª - DA NOVA REDAÇÃO SOCIAL

Resolvem os sócios, promover a Consolidação do Estatuto Social como segue:

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
UNIÃO BANDEIRANTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/A – UNI-BAN
CNPJ/MF Nº 14.252.808/0001-70**

NIRE – 35.300.531.426

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º - A União Bandeirante de Educação e Cultura é uma Sociedade Anônima Fechada regida por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com objetivo de atuar nas diversas áreas de educação e cultura, constituída no dia 01 de outubro de 2018.

Art. 2º - A sociedade tem como objeto social: o desenvolvimento e administração de atividades de instituições nas áreas de educação e cultura, ensino Fundamental, Médio, Superior, Pós-graduação, Técnico e outras áreas associadas à educação em cursos presenciais e ou a distância, bem como, serviços educacionais e preparação para ingresso editoração em geral, artes cênicas, músicas e eventos.

Art. 3º - A Sociedade é sediada nesta Capital na Rua Maria Cândida, 1.789, Edifício Reitoria, 7º. Andar, Vila Guilherme, CEP.: 02071-013, Estado de São Paulo onde tem foro, podendo abrir e fechar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, onde for de seu interesse, e a critério da Diretoria.

Art. 4º - A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Capítulo II

Do Capital Social e das Ações

Art. 5º - O capital social atual e deliberado de R\$ 85.869.435,00 (Oitenta e cinco milhões oitocentos e sessenta e nove mil e quatrocentos e trinta e cinco reais), constituído no total de 85.869.435 quotas, cujo valor nominal é de R\$ 1,00 cada uma, totalmente integralizado, fica assim distribuído entre os sócios remanescentes:

- (i) 1.800.000 (Um milhão e Oitocentos Mil) de ações ordinárias ou comuns, todas nominativas, perfazendo o valor de R\$ 1.800.000,00 (Um milhão e Oitocentos Mil Reais) representando 2,10% (Dois e dez por cento) do Capital Social, de quotas subscritas pela **URBAN INC - INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ No. 14.252.808/0001-70, com sede na Rua Maria Cândida, 1789 – Edifício Reitoria – 7º. Andar, CEP.: 02071-013, Vila Guilherme, São Paulo – SP.
- (ii) 83.974.089 (Oitenta e três milhões e novecentos e setenta e quatro mil e oitenta e nove) de ações ordinárias ou comuns, todas nominativas, perfazendo o valor de R\$ 83.974.089 (Oitenta e três milhões e novecentos e setenta e quatro mil e oitenta e nove Reais), representando 97,79% (noventa e sete e setenta e nove por cento) do Capital Social, de quotas subscritas pelo Sr. **Heitor Pinto e Silva Filho**, acima qualificado, e

- (iii) 95.346 (Noventa e cinco mil trezentos e quarenta e seis) de ações ordinárias ou comuns, todas nominativas, perfazendo o valor de R\$ 95.346,00 (Noventa e cinco mil trezentos e quarenta e seis reais), representando 0,11% (zero onze por cento) do Capital Social, quotas subscritas pelo Sr. Vladimir Pinto e Silva, acima qualificado.

Capital atual deliberado (Quadro demonstrativo):

Acionistas	Quotas Subscritas	CAPITAL SOCIAL	Participação (%)
Urban S/A	1.800.000	1.800.000,00	2,10%
Heitor Pinto e Silva Filho	83.974.089	83.974.089,00	97,79%
Vladimir Pinto e Silva	95.346	95.346,00	0,11%
total	85.869.435	85.869.435,00	100,00%

§ único: As ações representativas do Capital Social são indivisíveis em relação à Sociedade, que só reconhece um proprietário para cada um, e cada ação ordinária nominativa confere ao seu titular o direito a voto nas deliberações em Assembleia Geral

Art. 6º - Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas deliberações sociais.

Art. 7º. - Por deliberação dos Acionistas representando a maioria do capital da Sociedade, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, poderão ser criadas ações preferenciais nominativas, sem direito a voto, até o limite de 1/2 (metade) do total das ações emitidas, com as preferências e vantagens que lhes forem atribuídas na emissão.

Art. 8º - A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". Quaisquer transferências de ações deverão ser feitas mediante a assinatura dos respectivos termos de transferência lavrados no livro de "Registro de Ações Nominativas".

Art. 9º - A partir da data em que for deliberado o aumento do capital social da Sociedade, os Acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar sua intenção de participar do aumento deliberado, na proporção de suas participações.

§ 1º. As ações eventualmente não subscritas por algum Acionista no prazo acima referido serão ofertadas novamente aos demais Acionistas que tenham subscrito ações, iniciando-se novo prazo de 30 (trinta) dias para que os demais acionistas manifestem sua intenção de subscrevê-las na proporção das respectivas participações, sendo certo que aquelas ações que restarem livres ao final deste prazo se, canceladas, reduzindo-se o valor do aumento

§ 2º. Ao final do prazo os Acionistas reunir-se-ão para aprovar a modificação do Estatuto Social refletindo o aumento de capital.

§ 3º. Ficam dispensadas as formalidades previstas nas Cláusulas anteriores caso os Acionistas subscrevam a totalidade das ações emitidas no ato de deliberação do aumento de capital, oportunidade em que será, também, deliberada a alteração do Estatuto Social.

§ 4º. Os Acionistas se comprometem a aportar os valores que forem necessários para integralizar as ações por ele subscritas, emitidas em decorrência de aumentos de capital que vierem a ser deliberados, nos prazos e condições ajustadas quando da deliberação de cada aumento de capital.

§ 5º. Em ocorrendo inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pelos Acionistas, caracterizado pelo não cumprimento de uma obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias contados do envio de notificação escrita pela Sociedade, os demais Acionistas poderão deliberar a exclusão do Acionista remisso ou a redução de sua participação ao montante integralizado, hipóteses nas quais as ações do Acionista remisso terão a destinação deliberada pelos demais Acionistas, podendo ser distribuídas, no todo ou em parte, entre os demais Acionistas na proporção de suas respectivas participações no capital social, devolvendo-se ao Acionista remisso o valor por ele entregue à Sociedade, deduzidos os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da multa no valor de 20% (vinte por cento) incidente sobre o montante não pago.

Capítulo III

Da Cessão e Transferência de Ações

Art. 10º. - Fica vedada a cessão ou transferência de ações a terceiros, a título gratuito ou oneroso, sem que o Acionista que pretenda alienar no todo ou em parte suas ações as ofereça aos demais Acionistas que terão direito de preferência para aquisição na proporção de sua participação no capital social.

§ 1º. Em atendimento à disposição constante no caput deste artigo, o Acionista que desejar alienar suas ações deverá enviar aos demais Acionistas notificação escrita contra proposta de venda, indicando o preço da venda, as condições de pagamento e o nome de terceiro interessado. Os demais acionistas deverão, dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento dessa notificação, comunicar sua intenção de adquirir ou não, no todo ou em parte, as ações oferecidas, perdendo o direito de preferência às ações ofertadas se não o fizerem no prazo aqui determinado.

§ 2º. Caso nenhum, dos demais acionistas pretenda adquirir as ações ofertadas, ou caso se verifique saldo entre o número de ações ofertadas e o número de ações que os Acionistas pretendam adquirir, a totalidade dos demais acionistas pode deliberar pela aquisição desse saldo pela Sociedade que irá manter essas ações em Tesouraria, para posterior destinação.

§ 3º. As ações da Sociedade não poderão ser dadas em garantia de obrigações particulares dos Acionistas e sobre elas não poderão ser instituídos quaisquer tipos de ônus ou gravames, exceto por aqueles já instituídos em favor de qualquer dos Acionistas.

Capítulo IV

Da Assembléia Geral

Art. 11º. - As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei.

Art. 12º. - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim exigirem ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas.

Art. 13º. - As Assembleias Gerais de Acionistas Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas por quaisquer dos Diretores ou por qualquer Acionista quando a Diretoria retardar a convocação por mais de 30 (trinta) dias, observadas as formalidades previstas em lei, e presididas pelo Acionista indicado entre os presentes que, por sua vez, deverá indicar, também dentre os presentes o Secretário.

Art. 14º. - Os avisos da convocação determinarão a ordem do dia e deverão ser entregues aos membros da Diretoria com 7 (sete) dias, no mínimo, de antecedência, dispensada a observância dessa formalidade quando a reunião contar com a presença da totalidade dos membros da Diretoria. Os avisos poderão ser enviados aos diretores por e-mail, fax, correio ou portador.

Art. 15º. - As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria das ações com direito a voto, ressalvadas as exceções legais.

Capítulo V

Da Administração da Sociedade

Art. 16º. - A administração da Sociedade incumbe à Diretoria, que terá os poderes necessários e convenientes ao desempenho de suas funções, nos termos do presente Estatuto Social e da legislação aplicável.

Parágrafo Único. A remuneração dos administradores será fixada pelos Acionistas.

Art. 17º. - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) membros, acionistas ou não, sob a designação de Diretor Presidente e Diretor Adjunto, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas e por esta destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Art. 18º. - Os Diretores serão investidos nos seus respectivos cargos, mediante assinatura de Termo de Posse em livro próprio e permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos.

Art. 19º. - Os Diretores terão poderes para administrar e gerir os negócios da Sociedade, de acordo com as suas atribuições e orientações da Assembleia Geral de Acionistas, quando necessário, estando sujeitos ao cumprimento das exigências estabelecidas em lei e neste Estatuto Social e dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

Art. 20º. - No caso de vacância de qualquer cargo de Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pela Assembleia Geral de Acionistas, em reunião a ser convocada no prazo de 10 (dez) dias, contados da vacância. Para os fins do ora aqui disposto, o cargo de qualquer Diretor será considerado vago se ocorrer a destituição, renúncia, morte, incapacidade comprovada, impedimento ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, as suas atribuições serão exercidas cumulativamente pelo outro Diretor.

Art. 21º. - A representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, será exercida, isoladamente, pelo Diretor Presidente, que terá amplos poderes de gestão dos negócios sociais, podendo nomear procuradores com poderes especiais e específicos.

Art. 22º. - A nomeação de procuradores competirá exclusivamente ao Diretor Presidente, cujo ato poderá ser por instrumento público ou particular e deverá especificar, pormenorizadamente, os poderes outorgados.

Parágrafo Único. Caso o instrumento de mandato não mencione o prazo de vigência, reputar-se-á outorgado pelo prazo de 1 (um) ano, salvo no caso de procuração outorgada para fins judiciais ou para representação em processos administrativos, cuja vigência será, de fato, considerada por prazo indeterminado.



Art. 23º. - O Diretor Adjunto substituirá o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 24º. - É vedado aos Acionistas, Diretores, empregados e procuradores obrigarem a Sociedade em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberdade em nome da Sociedade.

Art. 25º. - A Sociedade, por ser de capital fechado, não terá Conselho de Administração, competindo, portanto, à Diretoria todos os atos de gestão dos negócios sociais, como também os atos de orientação das atividades da Sociedade.

Capítulo VI

Do Conselho Fiscal

Art. 26º. - A Sociedade não terá Conselho Fiscal permanente, que poderá, todavia, ser instalado em Assembleia Geral, a pedido dos Acionistas, por maioria de votos, cujas atribuições serão discriminadas no ato de sua instalação.

Art. 27º. - O Conselho Fiscal, quando instalado, compor-se-á de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no país, Acionistas ou não, cuja remuneração será estabelecida pela Assembleia Geral que o instituir.

Capítulo VII

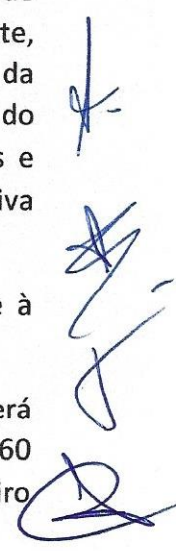
Da Retirada, Exclusão ou Falecimento de Acionistas

Art. 28º. - A morte, ausência declarada, interdição, exclusão ou retirada de qualquer um dos Acionistas não dissolverá a Sociedade, que continuará com os Acionistas remanescentes, em conformidade com as disposições abaixo.

§ 1º. Em qualquer uma das hipóteses previstas no caput deste artigo, e a menos que a totalidade dos Acionistas remanescentes decida em contrário, não será admitido o ingresso da Sociedade do cônjuge-meeiro, herdeiros, legatários ou do curador do Acionista falecido, interdito ou ausente, cujos haveres serão apurados com base em balanço levantado na data do recebimento da comunicação enviada pelo Acionista, seus herdeiros e/ou sucessores ou da decisão de exclusão do Acionista, conforme o caso, e deverão ser pagos em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após a data do recebimento da respectiva comunicação pelos demais Acionistas.

§ 2º. Na hipótese de falecimento de Acionista, a representação de seus interesses frente à Sociedade far-se-á por seu inventariante até a partilha.

§ 3º. Qualquer Acionista que pretenda retirar-se da Sociedade em caso de dissidência, deverá comunicar a sua intenção aos demais Acionistas por escrito, com antecedência no mínimo, 60 (sessenta) dias e seus haveres, serão apurados e pagos na forma e no prazo no parágrafo primeiro acima.



§ 4º. Em caso de separação judicial, divórcio ou rompimento de união estável de qualquer dos Acionistas, que implique em alteração no quadro societário, com atribuição na partilha, de ações ao ex-cônjuge ou ex-companheiro(a) Acionista, este(a) somente poderá ingressar na Sociedade se a unanimidade do Acionistas remanescentes aceitar o seu ingresso.

§ 5º. Caso não seja aprovado o ingresso do ex-cônjuge ou ex-companheiro(a) do Acionista, seus haveres serão apurados e pagos na forma prevista no parágrafo primeiro acima, tomando-se como data base de apuração a data da homologação da partilha da separação ou divórcio ou a data de desfazimento da união estável.

Capítulo VIII

Do Exercício Social e dos Dividendos

Art. 29º. – O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o Balanço patrimonial e elaboradas as Demonstrações Financeiras, de acordo com os requisitos e as formalidades previstas em lei, além no disposto no presente Estatuto.

Parágrafo único. A Diretoria poderá determinar o levantamento de Demonstrações Financeiras Intermediárias sempre que julgar conveniente. Os resultados apurados nestes Balanços, poderão ser destinados para distribuições ou antecipações de dividendos intermediários ou para outras aplicações a critério da Assembleia Geral dos Acionistas.

Art. 30º. – O lucro líquido apurado, após amortizações, deduções e depreciações usuais, permitidas em lei, terá a seguinte aplicação:

- a) 5% (cinco por cento) para constituição de fundo de reserva legal, destinado a assegurar a integridade do Capital Social, até o limite de 20% (vinte por cento) do mesmo, quando deixará de ser obrigatório;
- b) O restante será distribuído como Dividendo aos Acionistas; todavia, a Assembleia Geral poderá destinar parte deste restante a outras reservas, gratificações, aquisição de móveis, imóveis ou qualquer outra finalidade julgada de interesse da Sociedade.

Capítulo IX

Da Liquidação

Art. 31º. – A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as normas legais pertinentes, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante que deverá funcionar no período da liquidação.



Capítulo X

Das Disposições Gerais e Transitórias

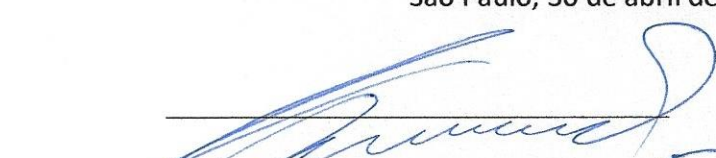
Art. 32º. – Para questões oriundas do presente Estatuto Social, os Acionistas elegem o foro da Comarca da Sede da Sociedade, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 33º. – Os casos omissos serão regulados pela Lei No. 6.404/1976 e legislação posterior, aplicável.


Permanecem inalteradas e ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato social original que não foram expressamente modificadas pelo presente instrumento de alteração contratual.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 3(três) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo.

São Paulo, 30 de abril de 2023.

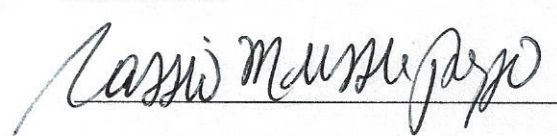

Urban-Inc – Incorporação e Participações S/A.


Credit-Uni Promoção e Intermediação de Produtos e Serviços LTDA.



Heitor Pinto e Silva Filho


Vladimir Pinto e Silva

Testemunhas:


Cassio Antonio Mussupapo

RG. 15.881.745


Osvaldo Alves Bispo

RG 18.608.407